



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PUBLICADO EM PLACAR
Em 05/12/2013
Soraya Sotero Silva
Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2013

LEI N.º 2.131, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.013.

“Cria o Alvará Fácil para a instalação de atividades econômicas e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Alvará Fácil a ser concedido pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º O Alvará Fácil tem caráter provisório e será concedido pelo Município, a título de autorização condicionada ao funcionamento e a instalação de atividade econômica, para posterior regularização definitiva.

§ 2º O Alvará Fácil terá validade de até 180 dias e poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante pedido fundamentado, e aprovado pelo Secretário Municipal de Finanças.

§ 3º O número de inscrição concedido para o Alvará Fácil será o mesmo que constará do Alvará de Funcionamento Definitivo, das notas fiscais e guias de recolhimento.

§ 4º O valor da taxa de emissão do alvará fácil poderá ser até 100% (cem por cento) superior ao do definitivo, fixado mediante decreto.

Art. 2º - Para a expedição do Alvará Fácil serão exigidos os seguintes documentos:

I - requerimento contendo: nome da pessoa física ou jurídica, endereço completo, CPF ou CNPJ, nome dos sócios e nome do requerente;

II - cópia do contrato social, estatuto ou ata, CNPJ, RG e CPF do sócio administrador;

III - cópia do contrato de locação ou da escritura pública do imóvel quando for proprietário do mesmo;

IV - termo de compromisso com a administração municipal (TCAM).

Art. 3º - Para a expedição do alvará de funcionamento definitivo, deverá, o contribuinte, antes de expirado o prazo de validade do Alvará Fácil, apresentar na repartição competente os seguintes documentos:

I – vistoria Corpo de Bombeiros;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – vistoria Vigilância Sanitária;

III – atestado de liberação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, se houver risco ambiental;

IV – liberação do departamento de Planejamento Físico Territorial, quanto à regularidade das construções.

§ 1º - O descumprimento do Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM) importa em cancelamento automático da inscrição provisória, mediante notificação, sem prejuízo de responsabilidade penal.

§ 2º - O alvará fácil deverá ser emitido em 72 horas a contar do horário de seu protocolo ou pagamento da taxa de emissão, na medida do possível, ficando este prazo suspenso quando cair final de semana, o qual deverá ser entregue no próximo dia útil.

Art. 4º - O Alvará Fácil não será concedido para atividades que:

I - sirvam como depósitos ou manipulem produtos perigosos, inflamáveis, explosivos ou tóxicos;

II - sejam poluentes.

Art. 5º - O Alvará Fácil será cassado se:

I - for expedido com ausência da consulta prévia deferida, quando obrigatória;

II - no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada;

III - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade.

Art. 6º - O Alvará Fácil será declarado nulo se:

I - expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do Termo de Responsabilidade firmado.

Art. 7º - O alvará previsto no caput deste artigo não se aplica para as de atividades eventuais e de comércio ambulante.

Art. 8º - O município incentivará mediante esta lei, abertura de empreendimentos na área de gastronomia, não cobrando nenhuma taxa para emissão do alvará fácil.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º - Para o cumprimento desta lei, a Secretaria Municipal designada observar-se-à as seguintes condições:

I – Para o fornecimento do alvará fácil é necessário a prévia obtenção do alvará sanitário, quando assim a lei não puder dispensar;

II – É vedada a concessão do alvará fácil para atividades que causem perturbação a população, conforme delimitação constante do macrozoneamento definido pelo plano diretor e demais leis municipais;

III – É vedada a concessão de alvará fácil para atividades que atuem fora do zoneamento do plano diretor;

IV – É vedado a concessão de alvará para atividades que causem dano ao meio ambiente, sem o licenciamento ambiental competente;

V – As casas de eventos ou similares somente poderão obter o alvará fácil desde que estejam dentro do zoneamento do plano diretor e apresente os documentos relacionados ao alvará de construção e habite-se, licença do corpo de bombeiros, bem como projeto de prevenção, combate de incêndio e pânico;

§ 2º - De qualquer maneira, na medida do possível nenhum alvará fácil passará mais de 7 (sete) dias para liberação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos
05 dias do mês de dezembro do ano de 2.013.


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal